



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 130 /2013 - GP

Montenegro, 28 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação n.º 21/2013 de acordo com informações da Procuradoria Geral do Município, o decreto 6.139/2012 que trata de acessibilidade em Prédios Antigos está em análise.

Entretanto cumpre esclarecer o que segue:

Como é de conhecimento desta colenda Câmara, a Lei 10.098/2000 foi regulamentada pelo decreto Federal 5296/2004, não sendo razoável haver um decreto municipal que regulamente o que já foi regulamentado por legislação federal, sendo no caso uma anomalia.

Mas dentro de uma nova visão administrativa e preocupado com o bem estar das pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida de acordo com a lei de acessibilidade essa administração informa que somente são emitidas novas licenças para construção os que estiveram com as "acessibilidades" de acordo com a lei.

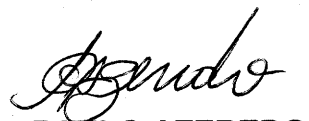
Igualmente para a emissão dos habites.

Os alvarás são liberados pela SMIC/SEF e os prazos são fornecidos por este setor.

A SMOP/DFOP, só aponta os prédios que estejam regularizados para recebimento do alvará de instalação e localização.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"